



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP. 13.690-000

**DECRETO Nº. 5.544, DE 22 DE JUNHO DE 2.021.**

**DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA ENTREGA ELETRÔNICA DE INFORMAÇÕES E DADOS DA GIA DIPAM E DAS DECLARAÇÕES DO SIMPLES NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**O Prefeito do Município de Descalvado**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº. 4.491, de 29 de Setembro de 2.020 e;

**Considerando** que a Portaria CAT 23, de 21 de março de 2000, publicada no Diário Oficial do Estado em 22 de março de 2000, tornou obrigatória a apresentação da GIA - Guia de Informação e Apuração do ICMS, através de teleprocessamento, por meio de transmissão via Internet àquela Secretaria de Estado;

**Considerando** que através da Resolução SF-13/2006, publicada no DOE de 23 de maio de 2006, a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda libera aos municípios paulistas, por meio do sistema eletrônico (via internet), denominado Sistema de Consulta ao Valor Adicionado, as informações de Entrada e Saída de mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda, utilizadas no Cálculo do Valor Adicionado, componente do Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS;

**Considerando** que compete à administração pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

**Considerando** as disposições da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, da Lei nº 3.201 de 23 de dezembro de 1981, e do Inciso IV do Art. 253 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto no 45.490, de 30 de novembro de 2000;

**Considerando**, ainda, a revogação da Portaria CAT 36, de 31 de março de 2003 por meio da Portaria CAT 12 de 05 de fevereiro de 2019;

**Considerando** finalmente, a Instrução Normativa RFB nº 1701, de 14 de março de 2017 que institui a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deverão enviar eletronicamente as informações e dados da GIA, DIPAM A, DIPAM 8 e SPED-EFD (Escrituração Fiscal Digital) à Prefeitura Municipal de Descalvado, para apuração do índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.

**Art. 2º** - Os dados da GIA, DIPAM A e DIPAM B dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA) e suas alterações, deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Finanças, Divisão de Arrecadação – Seção de Tributação, em formato PRF, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa "NOVA GIA".

**§1º.** Os meses de Janeiro/2.020 a Maio/2.021 deverão ser transmitidos à Prefeitura Municipal de Descalvado até o dia 10 de Julho de 2.021.

**§2º.** Após a referência de Maio de 2.021, deverá ser enviado até dia 25 do mês subsequente ao fato gerador, após realizar a entrega para a Secretaria do Estado da Fazenda (SEFAZ), sendo obrigatórias as transmissões de todos os meses.

**Art. 3º** - Os dados de SPED-EFD (Escrituração Fiscal Digital) dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA) deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Finanças, Divisão de Arrecadação – Seção de Tributação, em formato TXT, assinados digitalmente, mensalmente, após o envio à Receita Federal.



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DESCALVADO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CEP. 13.690-000**

**§ 1º.** Os meses de Janeiro/2.020 a Maio/2.021 deverão ser transmitidos à Prefeitura até o dia 10 de Julho de 2.021.

**§ 2º.** Após a referência de Maio de 2.021, deverá ser enviado até dia 25 do mês subsequente ao fato gerador, após realizar a entrega para a Receita Federal, sendo obrigatórias as transmissões de todos os meses.

**Art. 4º** - Os arquivos citados nos arts. 1º, 2º e 3º deste Decreto, deverão ser transmitidos via teleprocessamento - internet, através de Sistema On-line, disponibilizados no site oficial da Prefeitura, juntamente com o Manual de Utilização.

**Paragrafo Único.** O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como validação de seu conteúdo e só dará aceite na transmissão após a verificação da Certificação Digital autorizada pela Receita Federal do Brasil.

**Art. 5º** - Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e enviá-los novamente e, havendo necessidade, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do valor adicionado.

**Art. 6º** - A falta da declaração no prazo estabelecido, das correções ou complementações exigidas sujeitará os contribuintes do ICMS às penalidades previstas nas legislações cabíveis.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Finanças, Divisão de Arrecadação – Seção de Tributação poderão adotar as medidas administrativas necessárias para execução deste Decreto.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Descalvado,  
Aos 22 dias do mês de Junho de 2.021.

**ANTONIO CARLOS RESCHINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no Paço Municipal